

Relação a que se refere o artigo 1.º do decreto desta data.

Alfredo Peres da Saudade.
Bernardo Pratas.
Felismino da Costa.
João Maria Pratas.
Joaquim Barreto.
Joaquim Francisco.
Roque dos Santos.
António da Silva.
Gregório António da Silva.
Umbelino Gomes Antunes.
Manuel Brás.
António de Almeida.
Eduardo Ferreira.
José dos Anjos Saque.
António Barros.
Raúl Pedro da Costa.
Augusto Silva.
José de Almeida.
João Ribeiro.
Joaquim Crisóstomo.
José da Cruz Boavida.
Manuel Vidal.
António Alberto.
Celestino Santos.
Carlos Ferreira Batata.
Alfredo Ferreira.
Pompónio Guerra.
Artur Ferreira.
Manuel dos Santos.
José Antunes.
Aquilino Alves.
Mánuel Antunes Campos Amorim.
António Augusto Nunes.
Luís Carvalho.
Fernando Francisco Coimbra.
José de Carvalho.
Manuel Pedro.
António Bastos.
Timóteo Ramalho.
Júlio Inácio.
António dos Santos.
Luís Alves Machado.
Joaquim Diamantino.
João Domingos.
João Martins.
João da Silva.
Joaquim dos Santos.
Domingos Feliz.
João Francisco.
Jorge de Almeida.
José Mendes.
Próspero da Graça.
António Ferreira.
José Militão.
Artur Duarte.
Francisco Romão.
António Carvalho.
José Simões Pedro.
Manuel dos Santos.
Daniel Correia.
Cipriano Augusto.
Custódio Viegas Sanches.
Manuel Alexandre.
José Vaz Pereira.
Flávio dos Santos.
Israel da Silva Pilro.
Francisco Marques.
Manuel Mendes.
João Martins.
José Teixeira Brandão.
Silvestre Nascimento Arraiano.

Filomona de Jesus.
Irene da Silva.
António Nunes Agapito.
José Coelho — «O China».
Alvaro Augusto.
João Baptista.
Olimpio Albano Ramos.
Júlio Pinga.
Eugénio Fernandes Silveira.
Manuel Pereira.
Manuel Antunes.
Raúl de Oliveira Mendes.
José Pantaleão.
Simplicio Maria Pio.
Joaquim de Azevedo.
Adelino Lourenço.
Manuel do Nascimento.
José Raúl Almada.
José Gomes.
Vitorino Crespo.
Eusébio Pereira Cardoso.
José Maria.
José António Cerqueira.
Joaquim da Costa.
Francisco dos Santos.
Joaquim Frade.
Manuel Fernandes.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1918. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alberto de Moura Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos
3.ª Repartição

Portaria n.º 1:210

Atendendo a que, pelo agravamento do custo dos meios de transporte, se torna necessário alterar os proceitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do artigo 5.º da portaria de 9 de Julho de 1912, relativa aos abonos a que têm direito não só os funcionários do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, mas também aqueles a que se referem as disposições do artigo 48.º do decreto de 26 de Maio de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa que sejam elevados a \$15, \$10, \$05 e \$02 por quilómetro os limites dos abonos respectivamente mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 5.º da portaria de 9 de Julho de 1912, enquanto se mantiver a actual elevação do preço dos transportes.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1918. — O Ministro das Finanças, *António dos Santos Viegas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 3:761

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar o estado de guerra são dispensadas as disposições dos artigos 2.º a 6.º, inclusive, e 9.º a 25.º, inclusive, do decreto n.º 3:518, de 5 de Novembro de 1917, e as do artigo 7.º da lei n.º 787, de 24 de Agosto de 1917, para os oficiais das diversas classes da armada.